



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 43 - SEI, 22 DE SETEMBRO DE 2021

O Secretário Substituto de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - *Solid State Drive*).

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

TÓLIO EDEO RIBEIRO

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação-Substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº 033/21 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - *Solid State Drive*), ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTIC Nº 62 e Nº 63, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

1) Alteração do inciso X do art. 1º das Portarias Interministeriais SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 62 e nº 63, de 2 de dezembro de 2019.

DE

X - Formatação, instalação dos programas de computador residentes e testes finais.

PARA

X - Testes elétricos, funcionais e etiquetagem para identificação dos SSDs, quando aplicável.

2) Alteração do parágrafo 1º do art. 2º das Portarias Interministeriais SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 62 e nº 63, de 2 de dezembro de 2019.

DE

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o art. 4º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/ MCTIC nº 46, de 9 de outubro de 2019, será dispensada se a realização da etapa de integração final não for aplicável em função do projeto, design ou aplicação do produto, desde que realizada integralmente a etapa prevista no inciso VIII do art. 1º.

PARA

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o art. 4º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/ MCTIC nº 46, de 9 de outubro de 2019, será dispensada se a realização da etapa de integração final não for aplicável em função do projeto, design ou aplicação do produto, desde que realizada integralmente a etapa prevista no inciso X do art. 1º, no ano-calendário.

3) Alteração do parágrafo 3º do art. 2º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 63, de 2 de dezembro de 2019 (Relativa à legislação da ZFM).

DE

§ 3º As etapas produtivas constantes dos incisos VIII a X do art. 1º deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

PARA

§ 3º A etapa produtiva constante do inciso X do art. 1º deverá ocorrer na Zona Franca de Manaus, da mesma forma que as etapas VIII, IX (se aplicável) do art. 1º, quando forem selecionadas para fins de pontuação.